

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

Simões(PI), em 19 de junho de 2019.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. para produtos de origem Animal e Vegetal destinados ao consumo humano e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no município de Simões o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado a proceder a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.

§ 1.º Ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M compete a fiscalização e inspeção sanitária para a industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano de origem animal e/ou vegetal, em conformidade com as Leis Federal nº 9.712 de 20/11/1998, nº. 1.283 de 18/12/1950, nº 7.889 de 23/11/1989 e o Decreto Federal nº 5.741, de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2.º Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M a realização das atividades de inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal e vegetal que façam apenas o comércio municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e aplicar as penalidades previstas na presente lei.

Art. 2º. A inspeção e fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito em todo o município.

Art. 3º São sujeitos à inspeção e fiscalização previstas nesta lei os animais destinados ao abate, carnes e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis ou não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Art. 4º A inspeção sanitária de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal processados para o consumo humano refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, compreendido desde a matéria prima até a elaboração do produto final.

§ 1.º Para fins desta lei, entende-se por processamento ou elaboração de produtos de origem animal e vegetal, o procedimento utilizado na obtenção de produtos destinados ao consumo humano que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, ainda que, produzidos em pequena escala, obedecidos aos parâmetros fixados em regulamento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal serão realizadas pela Secretaria de Saúde através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M:

I – nos locais de produção que recebem animais para o abate, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal, para beneficiamento ou industrialização com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos para consumo humano.

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

§1º - As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal será realizada por equipe de servidores a ser oportunamente designada pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os quais um médico veterinário.

§2º - As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal será realizada por equipe de servidores a ser oportunamente designada pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os quais um engenheiro agrônomo.

Art. 6.º A inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Parágrafo Único. A inspeção será obrigatoriamente instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue.

Art. 7.º. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal e vegetal poderão funcionar no município sem que estejam previamente registrado na Secretaria de Saúde na forma da regulamentação da presente lei e demais atos normativos que venham a ser instituídos.

§1º - As licenças para instalações e funcionamento de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal e vegetal dependerá da prévia aprovação de projetos de construção e instalação pela Secretaria municipal de Saúde.

§2º - Os produtos de origem animal e vegetal, satisfeitas as exigências legais terão livre circulação municipal.

Art. 8.º. Fica expressamente proibida em todo o território municipal para os fins desta lei a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento.

Art. 9.º. As autoridades de saúde pública quando na função de inspeção e fiscalização de alimentos comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M os resultados das análises

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

sanitárias que realizarem nos produtos e subprodutos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 10º. A Secretaria municipal de Saúde através do Serviço de Inspeção Municipal- S.I.M, disponibilizará apoio técnico laboratorial para as análises de produtos de origem animal e vegetal através de laboratórios oficiais credenciados ou conveniados.

Art. 11. Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal ou vegetal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter o registro de entrada e saída desses produtos constando obrigatoriamente a natureza e procedência.

Art. 12. O município adotará para as infrações apuradas em inspeção industrial e sanitária para os produtos de origem animal em sua fiscalização o elenco de sanções previstas pelo artigo 14 da lei Estadual n. 6.939 de 02 de Janeiro de 2017.

§1º - As penalidade impostas na forma do *caput* serão aplicadas pelo dirigente do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M responsável pela inspeção e fiscalização de que trata essa lei.

Art. 13. A infrações apuradas em inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal serão regulamentados posteriormente por decreto específico para esse fim.

Art. 14. Compete ao Secretário municipal de Saúde como última instância a decisão de todo e qualquer recurso administrativo quanto a matéria de que versa essa lei.

Art. 15. O produto da arrecadação decorrente da aplicação das multas previstas nesta lei ficará vinculado à Secretaria municipal de Saúde.

Art. 16. Os casos omissos nesta lei serão suplementados pela aplicação da legislação Estadual e/ou Federal vigentes e pertinente à matéria.

Art. 17. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde constates na Lei Orçamentária do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Para efeito de cumprimento dessa lei, a Secretaria Municipal de Saúde disciplinará em regulamentos distintos as diretrizes para inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 19. O poder executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

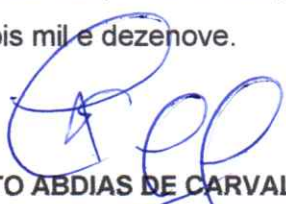
Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 633/2018.

Simões(PI), em 19 de junho de 2019.



JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos dezoito dias do mês de Junho de dois mil e dezoito.



EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Edilberto Abdias de Carvalho
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Aut. Port. Nº 001/2017
CPF: 307.049.443-91